



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Deputado Alfredo Nascimento - PR/AM)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para facultar a aprendizagem à distância de conhecimentos teóricos para a condução de veículos automotores e elétricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 141 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 141.** O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN, **obedecidos os critérios deste artigo.**”

.....
§ 3º A formação para habilitação de condutores compreenderá:

I - curso teórico-técnico, que poderá ser ministrado à distância;

II - curso de prática de direção veicular, que deverá ser presencial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento da renda da população brasileira e as políticas de incentivo à indústria automobilística propiciaram uma expansão significativa do acesso ao veículo automotor, notadamente junto às camadas de baixa renda.



Esse novo contingente de condutores em potencial precisa ser formado e habilitado, para que possa usufruir de sua nova condição de mobilidade. É importante, nesse sentido, remover obstáculos e empecilhos burocráticos que ainda subsistem.

Um desses obstáculos é a exigência de comparecimento a curso presencial, com vistas à aprendizagem de conhecimentos teóricos. Nada justifica que, em pleno Século XXI, não seja aceito o ensino à distância desses conhecimentos, que nenhum prejuízo traria aos alunos.

Segundo a Resolução nº 168, de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONATRAN), que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, esta compreende Curso Teórico-Técnico e Curso de Prática de Direção Veicular.

O Curso Teórico-Técnico, de quarenta e cinco horas aula, abrange as disciplinas Legislação de Trânsito, Direção Defensiva, Noções de Primeiros Socorros, Noções de Proteção e Respeito ao Meio Ambiente e de Convívio Social no Trânsito e Noções sobre o Funcionamento do Veículo.

A presente proposição visa a facultar que essas disciplinas teóricas sejam ministradas em cursos à distância, favorecendo assim milhões de candidatos a condutores, que não dispõem de tempo para comparecer a cursos presenciais, pois trabalham ou estudam em tempo integral.

Destaque-se, ainda, que os cursos à distância tendem a ser mais baratos que os presenciais, pois não incorrem nos custos de locação de instalações destinadas a sala de aula.

Contamos com o apoio de nossos Pares para esse projeto, que contribuirá para ampliar a formação de condutores em todo o País, favorecendo principalmente a população trabalhadora e de baixa renda.

Sala das Sessões,

Deputado Alfredo Nascimento



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Institui o Código de Trânsito Brasileiro

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO XIV

DA HABILITAÇÃO

Art. 141. O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e elétricos e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.

§ 1º A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios.

§ 2º (VETADO)